



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CONTRATO Nº 20220284

O Município de PARAUAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua E nº 481 Cidade Nova, inscrito no CNPJ sob o nº 12.581.232/0001-60, representado pelo Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS Secretário MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CPF nº 811.345.093-91, e de outro lado a firma ORTOMED LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 03.335.907/0001-08, estabelecida à ALAMEDA PRIMAVERA, Nº 48 A, ESTRELA, CASTANHAL-PA, CEP: 68.742-435, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. LUIS ARMANDO BRITO DANTAS, portador do CPF nº 427.710.992-68, residente na RUA CORONEL LEAL, Nº 1084, CENTRO, Castanhal-PA, CEP 68743-070, e pela Sra. MÁRCIA MARIA LEMOS PONTES, portadora do CPF nº 449.662.102-91, residente na RUA CORONEL LEAL, Nº 1084, CENTRO, Castanhal-PA, CEP: 68743-070, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2021-030PMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores e demais legislação em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Aquisição de Material Técnico Hospitalar para uso do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP), Unidades de Saúde da Atenção Básica (AB), Assistência Farmacêutica (AF), Centro de Testagem Anônima (VISA/CTA), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Serviço de Atendimento Móvel e Urgência (SAMU), Serviço de Atenção Domiciliar - SAD e Policlínica, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
275945	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:HIDROCOLOIDES EM GEL, ESTÉRIL, COMPOSTO D - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:HIDROCOLOIDES EM GEL, ESTÉRIL, COMPOSTO DE ÁGUA PURIFICADA, PROPYLENOGLICOL, CARBÔMERO 940, TRIETANOLAMINA, ÁCIDO BÓRICO, ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, SORBATO DE POTÁSSIO, DMDM HIDANTOÍNA E CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, TUBO COM NO MÍNIMO 85G	UNIDADE	146,00	138,400	20.206,40
275946	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BOTA DE UNNA, BANDAGEM INELÁSTICA DE ALGO - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BOTA DE UNNA, BANDAGEM INELÁSTICA DE ALGODÃO E POLIÉSTER DE COR BRANCA, PRONTA PARA O USO, IMPREGNADA COM PASTA NÃO SOLIDIFICÁVEL E QUE NÃO ENDURECE, COMPOSTA POR GLICERINA, ÓXIDO DE ZINCO, PETROLATO BRANCO, ÁGUA, ACÁCIA E ÓLEO DE RÍCINO TAM 10,16CMX9,14 CM	UNIDADE	270,00	180,000	48.600,00
275947	"COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA - Marca.: BMD "COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. EM DUPLA CAMADA COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL. TAMANHO 10X10CM."	UNIDADE	146,00	115,000	16.790,00
275948	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, DE FIBRAS DE NÃO TECIDO, COMPOSTO POR UMA DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA IMPREGNADO COM 1,2% DE PRATA IÔNICA (AGENTE MICROBIANO), APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA), CLORETO DE BENZOTÔNIO (BEC), QUE IMPEDIR A REFORMULAÇÃO DO BIOFILME, E REFORÇADO COM FIBRA DE CELULOSE REGENERADA. TAMANHO 10X10CM	UNIDADE	146,00	160,000	23.360,00

Morro dos Ventos, Quadra Especial, S/N.
PARAUAPEBAS – PA – CEP 68.515-000
avs



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



275949	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉ UNIDADE RIL DE ESPUMA, CONSTITUÍDO P - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA QUE CONTROLA A TRANSMISSÃO DO VAPOR ÚMIDO DO EXSUDATO ABSORVIDO PELO CURATIVO E UMA ALMOFADA CENTRAL COM VÁRIAS CAMADAS ABSORVENTES. A ALMOFADA CENTRAL ABSORVENTE É COMPOSTA POR UMA CAMADA DE ESPUMA DE POLIURETANO, UMA CAMADA DE 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E CAMADA EM CONTATO COM O LEITO DA LESÃO E BORDAS DE ADESIVO DE SILICONE. INDICADO PARA REGIÃO SACRAL. TAMANHO 20 X 16,9CM.	187,00	360,000	67.320,00
275950	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO DE H UNIDADE IDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADES - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO DE HIDROCOLOIDES, ESTÉRIL, ADESIVO COM ESPUMA DE POLIURETANO COMPOSTO POR NO MÍNIMO TRÊS HIDROCOLOIDES (PECTINA, GELATINA E CARBOXIMETILCELULOSE) E POLÍMEROS ELASTOMÉRICOS E UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE ESPUMA DE POLIURETANO COM BARREIRA ANTIBACTERIANA E ANTIVIRAL, TAMANHO 20CM X 20CM.	146,00	227,000	33.142,00
275951	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO Q CAIXA UE DESTINA-SE À FIXAÇÃO DE C - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO QUE DESTINA-SE À FIXAÇÃO DE CATETERES DE OXIGÊNIO, TUBOS DUODENAIIS E NASAIIS, E PARA EVITAR O DESLOCAMENTO ACIDENTAL DO CATETER OU TUBO NO NARIZ. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO REVESTIDO COM ADESIVO ACRÍLICO GRAU MÉDICO COBERTO POR UMA FOLHA DE PAPEL SILICONIZADO QUE É REMOVIDA NO MOMENTO DO USO. NÃO CONTÉM LÁTEX. TAMANHO M (PED) C/100	2,00	1.140,000	2.280,00
275952	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:FIXADOR PARA CAIXA SONTA VESICAL DE FOLEY, CONF - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:FIXADOR PARA SONTA VESICAL DE FOLEY, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO REVESTIDO COM ADESIVO ACRÍLICO GRAU MÉDICO, ADESIVO RESPIRÁVEL, HIPOALERGÊNICO, QUE NÃO AGRIDA A PELE, APLICAÇÃO PEDIÁTRICA, ACOMODAÇÃO ANATÔMICA, TAMANHO M LIVRE DE LÁTEX.C/100	2,00	990,000	1.980,00
275953	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO D CAIXA E FIXAÇÃO À DISTÂNCIA DE SON - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO DE FIXAÇÃO À DISTÂNCIA DE SONDAS, DRENOS E CATETERES NA PELE COM ADESIVO ACRÍLICO MODERNO, LÂMINA DE ESPUMA DE POLIETILENO, SOBRE A QUAL FOI MONTADO UM SISTEMA DE ABAS ADESIVAS QUE MANTÉM COM SEGURANÇA SONDAS E CATETERES NA PELE, TAIS COMO CATETERES URINÁRIOS, TUBOS DE GASTROSTOMIAS, CATETERES INTRA VENOSOS, DRENOS RENAIIS, TORÁDICOS ENTRE OUTRAS. AS ABAS PODEM ABRIR PARA REPOSICIONAR OS DRENOS/CATETERES. PRODUTO LIVRE DE LÁTEX. TAMANHO: 10 X 3,8 CM.	4,00	1.240,000	4.960,00
275954	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO P CAIXA / CONTROLE FECAL, CONTENDO 1 - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO P/ CONTROLE FECAL, CONTENDO 1 CONJUNTO DE CATÊTER COM PAREDE PREGUEADA DE SILICONE FLEXÍVEL, PONTEIRA MOLDADA EM FORMA DE BALÃO INFLÁVEL E BOLSA COLETORA. O SISTEMA CONTEMLA O BALÃO INFLÁVEL COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 45 ML DE ÁGUA OU SORO FISIOLÓGICO, VÁLVULA DO TIPO LUERLOCK NA VIA PARA INSUFLAR O BALÃO E SISTEMA DE IRRIGAÇÃO PARA LIMPEZA DO CATÊTER, COM VIA DE ACESSO INDICADA NA COR AZUL. POSSUI 3 BOLSAS DESCARTÁVEIS TRANSPARENTE PARA COLETA DO EFLUENTE, COM VÁVULA ANTIREFLUXO, GRADUADA, COM CAPACIDADE PARA 1000 ML, COM TAMPA PARA FECHAMENTO ACOPLADA AO ANÉL DA BOLSA PARA O FECHAMENTO AO FINAL DO USO EVITANDO A CONTAMINAÇÃO CRUZADA. A BOLSA SE ENCAIXA AO SISTEMA POR PRESSÃO E O DISPOSITIVO CONTÉM UM SISTEMA DE PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DA BOLSA NO LEITO DO PACIENTE	4,00	2.120,000	8.480,00
275955	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BOLSA COLETOR CAIXA A SISTEMA FECHADO PARA UTILI - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BOLSA COLETORA SISTEMA FECHADO PARA UTILIZAÇÃO EM DISPOSITIVO DE CONTROLE FECAL, COMPOSTA DE ACETATO DE ETILENO-VINIL (EVA) E FILME DE CLORETO DE POLIVINILIDENO (PVDC). DESCARTÁVEL ASSIM QUE COMPLETAR SUA CAPACIDADE MÁXIMA (1000ML), TRANSPARENTE PARA COLETA DO EFLUENTE, COM VÁLVULA ANTI-REFLUXO, GRADUADA, COM TAMPA PARA FECHAMENTO ACOPLADA AO ANEL DA BOLSA PARA O FECHAMENTO AO FINAL DO USO EVITANDO A CONTAMINAÇÃO CRUZADA. A BOLSA SE ENCAIXA AO SISTEMA POR PRESSÃO E O DISPOSITIVO CONTÉM UM SISTEMA DE PRESILHAS PARA FIXAÇÃO DA BOLSA NO LEITO DO PACIENTE. NÃO ESTÉRIL E LIVRE DE LÁTEX. CAIXA COM 10 UNIDADES.	4,00	504,880	2.019,52
275956	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉ UNIDADE RIL DE ESPUMA CONSTITUÍDO PO - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL	146,00	230,000	33.580,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



DE ESPUMA CONSTITUÍDO POR NO MÍNIMO TRÊS CAMADAS, SENDO UMA CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA, UMA CAMADA ABSORVENTE CENTRAL DE ESPUMA DE POLIURETANO E UMA CAMADA EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA COMPOSTA POR FIBRAS DE 100% DE CARBOXIMETILCELULOSE COM 1,2% DE PRATA IÔNICA E BORDAS DE ADESIVO DE SILICONE. TAMANHO: 12,5X12,5CM

275957	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA CONSTITUÍDO - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL DE ESPUMA CONSTITUÍDO POR NO MÍNIMO TRÊS CAMADAS, SENDO UMA CAMADA SUPERIOR IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO COM BARREIRA VIRAL E BACTERIANA, UMA CAMADA ABSORVENTE CENTRAL DE ESPUMA DE POLIURETANO E UMA CAMADA EM CONTATO COM O LEITO DA FERIDA COMPOSTA POR FIBRAS DE 100% DE CARBOXIMETILCELULOSE COM 1,2% DE PRATA IÔNICA E BORDAS DE ADESIVO DE SILICONE. TAMANHO: 17,5X17,5CM.	146,00	490,000	71.540,00
275958	CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, DE FIBRAS DE NÃO TECIDO, COMPOSTO POR - Marca.: BMD CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, DE FIBRAS DE NÃO TECIDO, COMPOSTO POR UMA DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA IMPREGNADO COM 1,2% DE PRATA IÔNICA (AGENTE MICROBIANO), APRIMORADO COM ÁCIDO ETILENODIAMINO TETRA-ACÉTICO (EDTA), CLORETO DE BENZETÔNIO (BEC), QUE IMPEDE A REFORMULAÇÃO DO BIOFILME, E REFORÇADO COM FIBRA DE CELULOSE REGENERADA. TAMANHO 15X15CM	187,00	250,000	46.750,00
275959	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:LIBERADOR DE ADESIVO MÉDICO E DISPOSITIVO - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:LIBERADOR DE ADESIVO MÉDICO E DISPOSITIVO COLETOR DA PELE, COMPOSTO POR SILICONE BIOCOMPATÍVEL, HIPOALERGÊNICO, ATRAUMÁTICO, INDOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM RECIPIENTE SELADO COM VÁLVULA DE PULVERIZAÇÃO CONTÍNUA E TAMPA PROTETORA EXTERNA, DE SECAGEM RÁPIDA, NÃO DEIXAM RESÍDUOS E LIVRES DE VEÍCULO ALCOÓLICO OU OLEOSO. SPRAY AEROSSOL COM 50 ML.	75,00	130,000	9.750,00
275960	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:LENÇO DE VISC OSE E POLIÉSTER PARA REMOVER - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:LENÇO DE VISC OSE E POLIÉSTER PARA REMOVER DE ADESIVO MÉDICO E DISPOSITIVO COLETOR DA PELE, COMPOSTO POR SILICONE BIOCOMPATÍVEL, HIPOALERGÊNICO, ATRAUMÁTICO, INDOLOR, INODORO, ACONDICIONADO EM SACHÊ, DE SECAGEM RÁPIDA, NÃO DEIXAR RESÍDUO E LIVRE DE VEÍCULO ALCOÓLICO OU OLEOSO. SACHÊ INDIVIDUALIZADO COM LENÇO DE COMO NO MÍNIMO 16CM X 12CM E EMBEBIDO COM NO MÍNIMO 3ML DE UM COMPOSTO DE SILICONE.CAIXA COM 30 UNIDADES.	56,00	457,000	25.592,00
275961	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BARREIRA PROT ETORA COMPOSTO DE UMA FORMU - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:BARREIRA PROTETORA COMPOSTO DE UMA FORMULAÇÃO A BASE DE POLÍMEROS DE SILICONE COMPOSTA DE: DISILOXANO, CICLOPENTASILOXANO E SÍLICA TRIMETILADA. FORMULAÇÃO LIVRE DE ÁLCOOL, CONSERVANTES E SEM FRAGRÂNCIA MINIMIZA A IRRITAÇÃO DA PELE EM PACIENTES SENSÍVEIS. IDEAL PARA USO DIÁRIO POIS NÃO ACUMULA RESÍDUOS. SPRAY EM AEROSSOL COM 28ML.	240,00	180,000	43.200,00
275963	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:SACHÊ HIDROSS OLÚVEIS 2,5 GRAMAS DE POLÍME - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:SACHÊ HIDROSSOLÚVEIS 2,5 GRAMAS DE POLÍMEROS ABSORVENTES E CARVÃO ATIVADO QUE CONTROLA ODOR, GASES E GELEIFICA O EFLUENTE LÍQUIDO E SEMI-LÍQUIDO PRESENTE NAS ILEOSTOMIAS E COLOSTOMIA A DIREITA.Caixas C/100 Unidades	16,00	520,000	8.320,00
275965	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, NÃO ADERENTE, EM PLACA, COMPOSTO POR DUAS CAMADAS DE HIDROFIBRA 100% CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA. EM DUPLA CAMADA COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL. TAMANHO15X15CM.	146,00	190,000	27.740,00
275966	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO Q UE DESTINA-SE À FIXAÇÃO - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:DISPOSITIVO QUE DESTINA-SE À FIXAÇÃO DE CATETERES DE OXIGÊNIO, TUBOS DUODENAIS E NASAIS, E PARA EVITAR O DESLOCAMENTO ACIDENTAL DO CATETER OU TUBO NO NARIZ. CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO REVESTIDO COM ADESIVO ACRÍLICO GRAU MÉDICO COBERTO POR UMA FOLHA DE PAPEL SILICONIZADO QUE É REMOVIDA NO MOMENTO DO USO. NÃO CONTÉM LÁTEX. G (ADULTO).C/100	2,00	1.220,000	2.440,00
275968	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, FINO, ADAPTÁVEL, CONSTI - Marca.: BMD COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, FINO, ADAPTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA	146,00	80,000	11.680,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO, UMA ESPUMA ABSORVENTE E BORDA ADESIVA PERFURADA DE SILICONE. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM A FERIDA É COBERTA POR UMA BORDA ADESIVA MACIA E PERFURADA DE SILICONE QUE PROMOVE ADESIVIDADE SEGURA E SUAVE À PELE. TAM: 10X10CM.

275969	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉ UNIDADE RIL, FINO, ADAPTÁVEL, - Marca.: BMD	146,00	160,000	23.360,00
	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:CURATIVO ESTÉRIL, FINO, ADAPTÁVEL, CONSTITUÍDO POR UMA CAMADA EXTERNA IMPERMEÁVEL DE FILME DE POLIURETANO, UMA ESPUMA ABSORVENTE E BORDA ADESIVA PERFURADA DE SILICONE. A SUPERFÍCIE DE CONTATO COM A FERIDA É COBERTA POR UMA BORDA ADESIVA MACIA E PERFURADA DE SILICONE QUE PROMOVE ADESIVIDADE SEGURA E SUAVE À PELE. TAM: 15X15CM.			
275971	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:FIXADOR PARA CAIXA SONDA VESICAL DE FOLEY,CONF - Marca.: BMD	2,00	1.100,000	2.200,00
	COTA RESERVADA PARA ME/ EPP/ MEI/ COOP:FIXADOR PARA SONDA VESICAL DE FOLEY, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO NÃO TECIDO REVESTIDO COM ADESIVO ACRÍLICO GRAU MÉDICO, ADESIVO RESPIRÁVEL, HIPOALERGÊNICO, QUE NÃO AGRIDA A PELE, APLICAÇÃO ADULTO, ACOMODAÇÃO ANATÔMICA, TAMANHO G (ADULTO). LIVRE DE LÁTEX.C/100			
		VALOR GLOBAL R\$		535.289,92

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E REAJUSTE

1. O valor deste contrato é de R\$ 535.289,92 (quinhentos e trinta e cinco mil, duzentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos).
2. Em caso de prorrogação do prazo de execução do fornecimento, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em período superior a 12 (doze) meses, poderá ser concedido o reajustamento de preços, com base na variação efetiva do período, aplicando-se o índice IGPM, com data base referente à apresentação da proposta de preços, desde que solicitado pela contratada.
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº 8/2021-030PMP, realizado com fundamento na Decreto Federal 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto Municipal nº 520, de 28 de Abril de 2020 e alterações posteriores, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Federal 3.555, de 08 de agosto de 2.000, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto Municipal 071/2014, do Decreto Federal 8.538/2015, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, e da Lei Complementar Municipal nº 009/2016, utilizando-se subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



CLÁUSULA QUINTA - DA PRAZOS DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes, com validade e eficácia legal após a publicação do extrato, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, caso necessário e justificado, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º, art. 57, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA- DO LOCAL, CONDIÇÕES DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA DOS PRODUTOS

1. O prazo de entrega dos materiais será de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, acompanhadas da Nota de Empenho.

2. Os produtos ofertados deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 90 (noventa) dias.

3. Entende-se por garantia, para os fins a que se destina o Termo de Referência, aquela destinada a remover falhas ou quaisquer defeitos de fabricação apresentados pelos produtos, compreendendo substituições dos materiais e demais correções necessárias.

4. Os produtos deverão obedecer às normas divulgadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), com as edições mais recentes, de acordo com o exigido nas especificações técnicas do Anexo I.a do Termo de Referência, no que couber.

5. Os prazos para solução de garantia dos produtos deverão ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante.

6. O prazo para implementação da garantia compreende as substituições dos produtos, ajustes e demais correções necessárias.

7. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito ou por telefone, obrigando-se a empresa a atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que retirar os produtos das instalações do usuário, deverão substituí-lo por outro de igual especificação e serem devolvidos em até 72 (setenta e duas) horas corridas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

8. Não serão aceitos materiais diferentes dos especificados no Termo de Referência, fora dos prazos mínimos estipulados, em mau estado de conservação, de qualidade inferior, com a embalagem danificada ou com os lacres de segurança (para aqueles produtos que houver) rompidos.

9. Caso, durante o prazo de garantia, seja constatado quaisquer defeitos ou divergências nas características dos produtos, o Contratante, comunicará o fato, por escrito, ao Fornecedor, sendo de até 48 (quarenta e oito) horas corridas o prazo para correção dos defeitos e/ou troca do material, contadas a partir da solicitação efetuada, sem qualquer ônus à Administração Pública.

10. Os materiais mencionados no Termo de Referência, deverão ter validade mínima de 24 meses, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante:

11. Especificações dos produtos, tais como tamanho, configuração, lote e validade, apresentação e condições de conservação e inviolabilidade dos materiais entregues devem estar em conformidade com a legislação vigente;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. Devem apresentar na embalagem o número do registro Sanitário do produto no Ministério da Saúde.
13. Certificado de Análise ou Laudo de Controle de Qualidade, certificando a qualidade entregue.
14. O prazo para solução de problemas inerentes ao material em desacordo com as especificações solicitadas deverá ter início a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para o contratante.
15. A entrega dos produtos será feita, na Avenida Faruk Salmen, Quadra 02, Lote 03, Loteamento Porto Seguro, neste Município de Parauapebas, Estado do Pará. A vigência deste contrato será conforme a solicitação e necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, § 1º da Lei 8.666/93.
16. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta.
17. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
18. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

1. São obrigações da Contratante:

- 1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e seus Anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
- 1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, nome comercial, procedência e prazo de validade;

1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

1.7. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;

1.8. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;

1.9. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

1.10. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto;

1.11. Manter, em suas dependências, estoque suficiente para pronta entrega dos produtos conforme os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NOVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Administração do CONTRATANTE;

1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento dos produtos ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento dos produtos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá à CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1. Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a prestação dos serviços/fornecimento, objeto desta solicitação, será fiscalizada por servidores da Prefeitura Municipal de PARAUAPEBAS/PARÁ (em especial da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA), devidamente designados para este fim, por meio de Portarias específicas após a assinatura do contrato, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura/SEMSA toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

2. Os servidores designados atuarão como representantes, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes a execução dos serviços caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 1701.103024039.2.163 Manutenção do Hospital Geral de Parauapebas - HGP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 400.715,92, Exercício 2022 Atividade 1701.103024039.2.165 Manutencao da Policlínica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.37, no valor de R\$ 134.574,00.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1.1 As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO PAGAMENTO

1. A contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do adimplemento da obrigação.

2. No caso de as nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS em data posterior à indicada no item anterior será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.

4. O pagamento de cada obrigação será realizado a partir da apresentação da nota fiscal atestada pela autoridade competente ou servidor designado, no período de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições dos serviços executados e aprovados e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

5. As medições realizadas somente serão consideradas em condições de ser faturada pela contratada e aprovadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, após os ajustes necessários das rejeições, caso houver, apontadas pela Fiscalização. Estas deverão vir acompanhadas das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

6. A Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS somente atestará a execução dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas e aprovadas.

7. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

8. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

9. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Contrato.

10. A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

11. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times V$$

Onde:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX) / 3 \Rightarrow I = (6/100)/365 \Rightarrow I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente, devida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, de acordo com os termos do Edital e deste Contrato.

14. A CONTRATADA autoriza, expressamente, retenção de pagamentos devidos em valores correspondentes às obrigações trabalhistas inadimplidas pela CONTRATADA, incluindo salário e demais verbas trabalhistas, previdência social e FGTS, concernentes aos empregados dedicados à execução do contrato, e em decorrência de propositura de ações trabalhistas, em conformidade ao entendimento previsto no Acórdão 3301/2015 - Plenário - TCU. Assim como, a realização de pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos empregados da CONTRATADA, bem assim das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando a estes não forem adimplidos.

15. Autoriza também, depositar os valores retidos cautelarmente junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento dos salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS, quando não possível à realização desses pagamentos pela própria Administração, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, resultante do Pregão, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, o Município de PARAÚAPEBAS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as sanções a seguir relacionadas:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do contrato;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deixar de atender totalmente ou parcialmente à Ordem de Compra;

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de PARAÚAPEBAS, por até 2 (dois) anos.

Obs.: as multas previstas nos subitens 1.2 e 1.3 desta Condição serão recolhidas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial expedida pela(o) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

2. Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução deste contrato;

2.7 - não celebrar este contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de PARAÚAPEBAS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE em relação aos eventos arrolados nas condições 2.1 e 2.2 desta cláusula, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de PARAUAPEBAS poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão deste contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei nº 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

4. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

4.1 - pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão;

5. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA- DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8/2021-030PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GILBERTO REGUEIRA ALVES LARANJEIRAS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

1. A publicação resumida deste instrumento na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração, no prazo de 20 (vinte) dias consecutivos, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em 28 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº 12.581.232/0001-60
CONTRATANTE

ORTOMED LTDA-EPP
CNPJ Nº 03.335.907/0001-08
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____